



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12303/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01278/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 12303/09, referente à aposentadoria concedida à servidora **Marta Lúcia Ramos Nepomuceno, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 141.016-4**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do **Ilmº. Sr. Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem tendo em vista que o cálculo inicial dos proventos e o ato aposentatório apesar de não efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, foram retificados pela autoridade responsável, mediante acatamento a Resolução desta Corte, mostrando-se, assim, concordantes com a legislação. Igual entendimento tem a douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de outubro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público